



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 197/2014

SUBSTITUTIVO III

(Ao Projeto de Lei de nº CM-028/2014)

Emenda aditiva

Acréscita os §§ 3º ao 7º art. 59 com a seguinte redação:

Art. 59 (.....)

§ 1º - (.....)

§ 2º - (.....)

§ 3º Os moradores em comum acordo, poderão optar por uma única espécie ao longo do quarteirão;

§ 4º A supressão não será autorizada, caso o solicitante não concorde com um novo plantio;

Parágrafo único – havendo recusa de novo plantio, o solicitante torna-se responsável por qualquer dano vindo a ocorrer na referida árvore;

§ 5º O Poder Executivo criará, no prazo máximo de 06 (seis) meses uma norma técnica com as especificações reconhecidas nacionalmente, no âmbito ambiental, tratando-se de supressão e podas.

§ 6º O Executivo contratará ou credenciará profissionais habilitados para a realização de serviços de palestras em vários segmentos públicos e privados, com objetivo de conscientização, conservação e importância do plantio e conservação arbóreo.

§ 7º As compensações frutos de condicionantes exigidas nos licenciamentos de empreendimentos, quando cobrado o plantio de árvores, o empreendedor deverá acompanhar o processo de desenvolvimento das mudas.

JUSTIFICATIVA

O acréscimo dos parágrafos melhorará a redação.

Divinópolis, 26 de Novembro de 2014

Edimilson Andrade

Vereador Líder PT